



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



16

**LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 206/07, que “dispõe sobre as Normas para Edificações no Município de Piracicaba”.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I C O M P L E M E N T A R Nº 3 0 7**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 206, de 04 de setembro de 2007, fica acrescida da Seção XIX-A com a seguinte redação:

**“Seção XIX-A**

**Da instalação da caixa de inspeção de gordura**

**Art. 108-A** Fica determinada a instalação de caixa de gordura em todas as edificações comerciais, industriais, residenciais e de serviços, no âmbito do município.

**Parágrafo único.** A caixa de gordura a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a NBR (Norma Brasileira Registrada), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativa ao seu objeto ser compatível com as normas urbanísticas e construtivas aplicáveis à matéria.

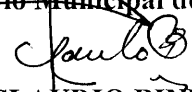
**Art. 108-B** As edificações construídas antes do início da vigência desta Lei Complementar estarão sujeitas a esta determinação quando da execução de reformas ou alteração do projeto de construção original.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 05 de novembro de 2013.

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ARTHUR A. A. RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Obras

  
**CLAUDIO BINI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**Autor do Projeto: Vereador Luis Carlos Arruda.**